COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 7.10.2010
COM(2010) 551 final

2010/0283 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

sobre as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento (3.ª parcela de 2010)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em conformidade com o artigo 57.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro do FED, a presente proposta incide sobre:

o montante da terceira parcela da contribuição para 2010 («n+1» na acepção do procedimento permanente previsto nesse artigo).

Em conformidade com o artigo 57.º, n.º 7 do Regulamento Financeiro do FED, são especificados em todos os casos os montantes geridos pela Comissão e pelo BEI.

Em conformidade com o disposto no artigo 145.º do Regulamento Financeiro do FED, o BEI comunicou à Comissão as suas estimativas actualizadas de autorizações e pagamentos relativamente aos instrumentos cuja gestão é por si assegurada.

Em conformidade com o artigo 57.°, n.° 5 do Regulamento Financeiro do FED, o Conselho deve decidir sobre a presente proposta no prazo máximo de 21 dias de calendário a contar da data de apresentação da proposta da Comissão, e os Estados-Membros devem pagar a terceira parcela da contribuição no prazo máximo de 21 dias de calendário a contar da data em que lhes seja notificada a decisão do Conselho.

O artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro estabelece que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se começa por esgotar os montantes previstos nos FED anteriores, de acordo com a respectiva sequência. Os pedidos de contribuições objecto da presente proposta referem-se, por conseguinte, a montantes a título do 9.º FED.

De notar que o n.° 1 do artigo 60.° do Regulamento Financeiro do FED estabelece que um Estado-Membro que não proceda ao pagamento da parcela da contribuição devida dentro do prazo fixado, deve pagar juros sobre o montante em falta; as disposições aplicáveis ao pagamento de juros são definidas no mesmo artigo.

2010/0283 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

sobre as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento (3.ª parcela de 2010)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado CE[1] , nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 18 de Fevereiro 2008, aplicável ao 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (a seguir designado «Regulamento Financeiro do 10.º FED»),[2] nomeadamente o artigo 57.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia[3],

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 58.º, n.° 2, do Regulamento Financeiro do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (a seguir designado «FED») estabelece que os pedidos de contribuições começam por esgotar os montantes previstos nos FED anteriores. É, por conseguinte, conveniente lançar um pedido de contribuições a título do 9.º FED.

(2) Nos termos do artigo 145.º, primeiro parágrafo, do Regulamento Financeiro do 10.º FED, o Banco Europeu de Investimento comunicou à Comissão as previsões actualizadas de autorizações e pagamentos relativamente aos instrumentos de que assegura a gestão.

(3) O Conselho deve decidir no prazo máximo de 21 dias de calendário a contar da data de apresentação da proposta da Comissão e os Estados-Membros devem pagar a terceira parcela da contribuição no prazo máximo de 21 dias de calendário a contar da data em que lhes seja notificada a decisão do Conselho,

---

1 JO L 247 de 09-09-2006, p. 32.
2 JO L 78 de 19.3.2008, p. 1.
3 JO C … de …, p. …

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As contribuições a pagar pelos Estados-Membros à Comissão e ao Banco Europeu de Investimento, a título da terceira parcela de 2010 para o financiamento do FED são apresentadas no quadro que consta do Anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir da data da sua adopção.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros que contribuem para o 9.° FED são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

Contribuições relativas à terceira parcela de 2010 (em EUR)

Estado-Membro	%	para o BEI	para a Comissão	Total
Alemanha	23,36	4 672 000	116 800 000	121 472 000
Bélgica	3,92	784 000	19 600 000	20 384 000
Dinamarca	2,14	428 000	10 700 000	11 128 000
Espanha	5,84	1 168 000	29 200 000	30 368 000
França	24,30	4 860 000	121 500 000	126 360 000
Grécia	1,25	250 000	6 250 000	6 500 000
Irlanda	0,62	124 000	3 100 000	3 224 000
Itália	12,54	2 508 000	62 700 000	65 208 000
Luxemburgo	0,29	58 000	1 450 000	1 508 000
Países Baixos	5,22	1 044 000	26 100 000	27 144 000
Portugal	0,97	194 000	4 850 000	5 044 000
Reino Unido	12,69	2 538 000	63 450 000	65 988 000
Áustria	2,65	530 000	13 250 000	13 780 000
Finlândia	1,48	296 000	7 400 000	7 696 000
Suécia	2,73	546 000	13 650 000	14 196 000
TOTAL	100,00	20 000 000	500 000 000	**520 000 000**